



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

PROJETO DE LEI Nº 15 DE DE DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/02/2022


1º Secretário

Reconhece de utilidade pública a
"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE
LAGOA DO PIAUÍ".

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a "Associação dos Amigos de Lagoa do Piauí", com sede e foro na Rua Joana Maria Alencar, nº 93, Bairro: Centro - Lagoa do Piauí, CEP:64.388-000 e CNPJ: 28.295.504/0001-03.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, EM TERESINA (PI), 08 DE FEVEREIRO DE 2022.


Dep. Wilson Brandão

Ofício 03/2022

De: Fundação Associação dos Amigos de Lagoa do Piauí

Presidente: Allyson Jullian dos S Nascimento

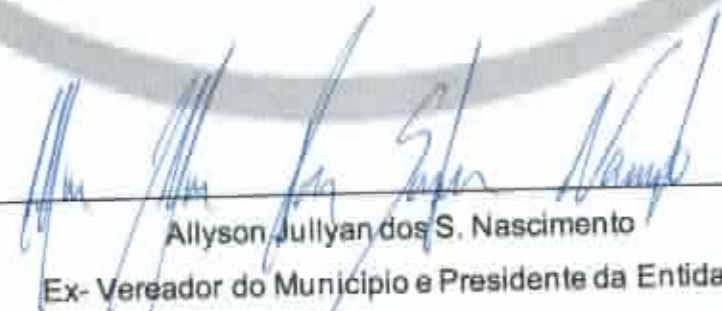
Para: Deputado Estadual

Wilson Nunes Brandão

Ao tempo em que cumprimento solicito do nobre deputado que encaminhe projeto de lei *reconhecendo utilidade pública estadual* de nossa entidade. Prestamos relevantes serviços na qualificação profissional de jovens e atendemos demandas da população quando participamos ou montamos projetos de ajudam nosso povo.

Aproveitamos para solicitar do nobre deputado uma emenda parlamentar para que possamos locar nossos projetos e ações em nosso município. Somos credenciados no SINCOV e SISCON e habilitados para receber recursos públicos.

Sem mais para o momento e certos de sua ação positiva, agradecemos desde já.



Allyson Jullian dos S. Nascimento

Ex- Vereador do Município e Presidente da Entidade

Lagoa do Piauí 31 de Janeiro de 2022

CARTÓRIO ÚNICO DE
DEMÉRVAL LOBÃO

DEMÉRVAL LOBÃO - PI

LIVRO - A - 3

REGISTRO Nº 986

FOLHA: 123

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - RCPJ

Registro integral de uma ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO (CRIAÇÃO), APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LAGOA DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às oito horas da manhã, reuniram-se em assembleia geral na residência dos abaixo relacionados, no endereço da Rua Joana Maria Alencar Nº93, Bairro: Modelo, Cidade: Lagoa do Piauí sob comando das pessoas a seguir relacionadas: Allyson Jullian dos Santos Nascimento, brasileiro, professor, solteiro, ID:2211375SSP/PI, CPF:644.797.903-06 e Maria Regina dos Santos Nascimento, brasileira, aposentada, viúva, ID:259.683SSP/PI, CPF:150.980.953-87 com a participação da senhora Antonieta Mara Soares Veloso, brasileira, divorciada, aposentada, ID:582.624SSP/PI, CPF: 273.223.433-87, na Cidade de Lagoa do Piauí. Os membros presentes em comum acordo escolheram o senhor Allyson Jullian dos Santos Nascimento para presidir os trabalhos e para secretariar os trabalhos foi chamada a senhora Maria Regina dos Santos Nascimento. Em seguida depois de todas as explicações e saudações iniciais o presidente posto declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião que já vinha sendo debatida em outros momentos e em prol da cidade, contendo os seguintes assuntos: 1º- porque fundar a associação, 2º- discussão e aprovação do estatuto da associação, 3º- eleição dos membros da diretoria executiva, 4º- designação da sede provisória da associação. Em seguida começou a discussão da primeira pauta e foi mostrado a todos a viabilidade da associação visto que os atuais presentes, filhos da terra e com vontade de prestar serviços através do terceiro setor na cidade, estavam tentando um meio de unir os cidadãos da cidade entorno de uma causa e pela valorização do desenvolvimento social e da cultura do município, todos acataram a proposta de fundação, sendo os sócios fundadores o senhor Allyson Jullian dos Santos Nascimento e a senhora Maria Regina dos Santos Nascimento. No segundo ponto de pauta

AV PADRE JOAQUIM NONATO, 907, CENTRO - DEMÉRVAL LOBÃO - PI
CEP: 64.390-000 - TELEFONE: 86 - 3260-1712
E-MAIL: CARTORIODEMERVALLOBAO@GMAIL.COM

foi apresentado o estatuto e, após ter sido lido e colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DE APOIO E FOMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LAGOA DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração [Art. 54, I da Lei 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação Dos Amigos de Lagoa do Piauí, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia - *Fundação Feliciano Alves dos Santos - Filho Teixeira*, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede provisória é cedida da associação será na Rua Joana Maria Alencar, Nº93, Bairro Modelo em Lagoa do Piauí, até que se designe sede própria.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

Artigo 4º - A associação tem por finalidade fomentar a cultura local, a juventude, esporte, o meio ambiente e a sustentabilidade, realização de palestras de cunho intelectual, lazer, o bem publico, ações de capacitação profissional aos intelectuais, trabalhadores e estudantes bem como a população em geral, a moradia de interesse social, a elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios com o poder publico, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que ajudem e que atuam em áreas afins ao da associação.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados.

Artigo 7º - São associados todos aqueles que dentro da circunscrição do município de Lagoa do Piauí, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria executiva da associação e por seus sócios fundadores, pertencendo os filiados a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02]

Artigo 8º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02] I - Participar das atividades da associação; II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e III - Votar e ser votado para os cargos da Associação.

Artigo 9º - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02] I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 10º - Os associados não respondem,



Gonçalo Ferreira da Silva
Tabela Interna
CNPJ: 28.424.335/0001-88



CARTÓRIO ÚNICO DE
DEMERVAL LOBÃO

DEMERVAL LOBÃO - PI

LIVRO - A - 3

REGISTRO Nº 986

FOLHA: 124

nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02] Artigo 11º - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei 10.406/02] - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação; IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria ou do Presidente cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/02] Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa ou por escrito, através do endereçamento à entidade, simples informação ao presidente, ou carta datada e assinada. Capítulo III - Da Administração [Art. 54, V da Lei 10.406/02] Artigo 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral e II - Diretoria Executiva. Seção I - Da Assembleia Geral. Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02] - eleger os membros da Diretoria Executiva; II - destituir os membros da Diretoria Executiva; III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV - alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02] V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual. Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02] Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre ao final de cada mandato eletivo para: I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva; II - Eleger os membros da Diretoria, quando

AV PADRE JOAQUIM NONATO, 907, CENTRO - DEMERVAL LOBÃO - PI
CEP: 64.390-000 - TELEFONE: 88 - 3260-1712
E-MAIL: CARTORIODEMERVALLOBAO@GMAIL.COM



for o caso; e III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte. Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: I - Reforma do estatuto; II - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e III - Destituição de administradores. Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02] Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto. Seção II - Da Diretoria Executiva Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Secretário de Finanças, Secretário Geral e Organização Social, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de (03) três anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período. Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão a mesma função de conselho fiscal sendo ambos um órgão só e as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, através de projetos aprovados pela associação receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições. Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva: I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum; IV- Convocar a Assembleia Geral; V - contratar e demitir funcionários; VI - praticar atos da gestão administrativa e VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral. Artigo 21º - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - Presidir a Assembleia Geral; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso. Artigo 22º - Compete ao Secretário de Finanças: I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação; II - Arrecadar e contabilizar auxílios e doativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; Artigo 23º - Compete ao



32º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 33º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. Capítulo VI - Disposições Gerais Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Artigo 35º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto. Lagoa do Piauí dezessete de novembro de dois mil e vinte. Visto do Presidente(a) ASS) ALLYSON JULLYAN DOS SANTOS NASCIMENTO; Visto do advogado ASS) VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO, OAB 18.083. Passou-se então aos próximos pontos da assembleia a escolha por aclamação e consenso da diretoria executiva e conselho fiscal onde foram escolhidos entre os pares presentes para um mandato de (03) três anos a contar dessa data e como reza o estatuto os seguintes membros para comporem os seguintes órgãos internos: Presidente: Allyson Jullyan dos Santos Nascimento, Secretário de Finanças: Maria Regina dos Santos Nascimento, Secretário Geral e Organização Social: Antonieta Mara Soares Veloso. Por fim, passou-se a discussão da ultima pauta do dia sendo essa a deliberação da sede provisória da associação, onde foi disponibilizado temporariamente um imóvel no endereço da Rua Joana Maria Alencar N°93, Bairro: Modelo, Cidade: Lagoa do Piauí ficando esse imóvel escolhido pelos presentes como a sede provisória da associação até que a mesma tenha sua sede definitiva. Nada mais havendo, o presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia bem como das deliberações, agradeceu a todos pela participação e deu por encerrada a reunião, do qual eu, Maria Regina dos Santos Nascimento secretariei toda a reunião e lavrei a presente ata, que foi lida por mim e firmada por todos os presentes e abaixo assinados. Lagoa do Piauí dezessete de novembro de dois mil e vinte. ASS) MARIA REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO. ASS) ALLYSON JULLYAN DOS SANTOS NASCIMENTO. ASS) ANTONIETA MARA SOARES VELOSO. ASS) VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO. Arquivamento de documentos: R\$ 0,72 - FERMOJUPI: R\$ 1,94 - FMMP/PI: R\$ 0,24 - Selo: R\$ 0,26 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 57,84 - FERMOJUPI: R\$ 11,57 - FMMP/PI: R\$ 1,45 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 83,28 (PG: 2021.01.103/1). SELO NORMAL ABZ99183-SFQ2 SELO NORMAL ABZ99184-J2YX. Consulte a autenticidade do selo em www.tpi.jus.br/portalextra. Demerval Lobão - PI, 27 de abril de 2021. Eu Ililiane Oliveira Fonseca limiane Oliveira Fonseca, Oficial do Registro de Imóveis, o subscrevo e assino.

Demerval Lobão - PI, 27 de abril de 2021.

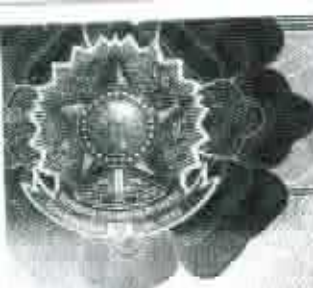
Ililiane Oliveira Fonseca
Ililiane Oliveira Fonseca
Oficial do Registro de Imóveis



Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE TÍTULOS
NORMAL
ABZ99183-SFQ2
Consulte a autenticidade do selo em
www.tpi.jus.br/portalextra



Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE TÍTULOS
NORMAL
ABZ99184-J2YX
Consulte a autenticidade do selo em
www.tpi.jus.br/portalextra



CARTÓRIO ÚNICO DE
DEMERVAL LOBÃO
DEMERVAL LOBÃO - PI

LIVRO - A-3

REGISTRO Nº 987

FOLHA: 126

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - RCPJ

Registro integral de um **ESTATUTO SOCIAL DE APOIO E FOMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LAGOA DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ**. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração [Art. 54, I da Lei 10.406/02 - Código Civil] Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação Dos Amigos de Lagoa do Piauí, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia - *Fundação Feliciano Alves dos Santos - Filho Teixeira*, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais. Artigo 2º - A sede provisória e cedida da associação será na Rua Joana Maria Alencar, Nº93, Bairro Modelo em Lagoa do Piauí, até que se designe sede própria. Artigo 3º - A associação terá como finalidades: Artigo 4º - A associação tem por finalidade fomentar a cultura local, a juventude, esporte, o meio ambiente e a sustentabilidade, realização de palestras de cunho intelectual, lazer, o bem público, ações de capacitação profissional aos intelectuais, trabalhadores e estudantes bem como a população em geral, a moradia de interesse social, a elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios com o poder público, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que ajudem e que atuam em áreas afins ao da associação. Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado. Capítulo II - Dos Associados. Artigo 7º - São associados todos aqueles que dentro da circunscrição do município de Lagoa do Piauí, sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria executiva da associação e por seus sócios fundadores, pertencendo os filiados a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02] Artigo 8º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02] I - Participar das atividades da associação, II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e III - Votar e ser votado para os cargos da Associação. Artigo 9º - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02] I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas. Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46 V da Lei 10.406/02] Artigo 11º - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei

AV PADRE JOAQUIM NONATO, 907, CENTRO - DEMERVAL LOBÃO - PI

CEP: 64.390-000 - TELEFONE: 86 - 3260-1712

E-MAIL: CARTORIODEMERVALLOBAO@GMAIL.COM



10.406/02] I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação; IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria ou do Presidente cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/02] Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa ou por escrito, através do endereçamento à entidade, simples informação ao presidente, ou carta datada e assinada. Capítulo III - Da Administração [Art. 54, V da Lei 10.406/02] Artigo 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral e II - Diretoria Executiva. Seção I - Da Assembleia Geral. Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02] I - eleger os membros da Diretoria Executiva; II - destituir os membros a Diretoria Executiva; III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV - alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02] V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual. Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02] Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre ao final de cada mandato eletivo para: I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva; II - Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte. Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: I - Reforma do estatuto; II - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e III - Destituição de administradores. Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02] Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto. Seção II - Da Diretoria



CARTÓRIO ÚNICO DE
DEMERVAL LOBÃO

DEMÉRVAL LOBÃO - PI

LIVRO - A - 3

REGISTRO Nº 987

FOLHA: 127

Executiva. Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Secretário de Finanças, Secretário Geral e Organização Social, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de (03) três anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período. Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão a mesma função de conselho fiscal sendo ambos um órgão só e as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, através de projetos aprovados pela associação receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições. Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva: I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum; IV - Convocar a Assembleia Geral; V - contratar e demitir funcionários; VI - praticar atos da gestão administrativa e VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral. Artigo 21º - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - Presidir a Assembleia Geral; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso. Artigo 22º - Compete ao Secretário de Finanças: I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação; II - Arrecadar e contabilizar auxílios e doativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias. Artigo 23º - Compete ao Secretário Geral e Organização Social: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas respectivas que assinará com o Presidente; II - Dirigir o expediente; III - Manter atualizado o quadro dos associados; IV - Ter sob sua guarda o arquivo social; V - Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente; VI - Apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente; VII - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente devidamente assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes. Artigo 24º - Compete ao Secretário Geral e Organização Social: I - Organizar as atividades da Associação II - Manter diálogo permanente com as ações e movimentos ao qual se destina a finalidade da associação III - Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente. Artigo 25º - Caberá ao Presidente, em conjunto

AV PADRE JOAQUIM NONATO, 907, CENTRO - DEMERVAL LOBÃO - PI

CEP: 64.390-000 - TELEFONE: 86 - 3260-1712

E-MAIL: CARTORIODEMERVALLOBAO@GMAIL.COM



com o Secretário de Finanças, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02] Capítulo IV - Do Patrimônio e da Dissolução. Artigo 26º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; iniciativa privada, prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02] Artigo 27º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. Artigo 28º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. Artigo 29º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. Artigo 30º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02] Artigo 31º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei 10.406/02] Capítulo V - Do Exercício Social Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 33º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. Capítulo VI - Disposições Gerais Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Artigo 35º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto. Lagoa do Piauí dezessete de novembro de dois mil e vinte.

Visto do Presidente(a) ASS: ALLYSON JULLYAN DOS SANTOS NASCIMENTO;
Visto do advogado ASS: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO, OAB 18.083.

Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 59,92 - FERMOJUPI: R\$ 11,98 - FMMP/PI: R\$ 1,50 - Selo: R\$ 0,26 Prenotação: R\$ 78,39 - FERMOJUPI: R\$ 15,68 - FMMP/PI: R\$ 1,96. Rasas: R\$ 19,20 - FERMOJUPI: R\$ 4,00 - FMMP/PI: R\$ 0,80. Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 206,28 (PG: 2021.04.349/1). SELO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÓPIA COM O



Gonçala Ferreira da Silva
Tabelião Interna
CNPJ: 28.424.335/0001-66



CARTÓRIO ÚNICO DE
DEMERVAL LOBÃO
DEMERVAL LOBÃO - PI

LIVRO - A - 3	REGISTRO Nº 987	FOLHA: 128
---------------	-----------------	------------

NORMAL: ABZ99214-FM6V SELO NORMAL: ABZ99215-C8XG. Consulte a autenticidade do selo em www.tpi.jus.br/portalextra. Demerval Lobão - PI, 28 de abril de 2021. Eu Ililiane Oliveira Fonseca Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RCPJ, o subscrevo, dato e assino.

Demerval Lobão - PI, 28 de abril de 2021.

Ililiane Oliveira Fonseca
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RCPJ

CARTÓRIO ÚNICO DE
DEMERVAL LOBÃO

AV PADRE JOAQUIM NONATO, 907, CENTRO - DEMERVAL LOBÃO - PI
CEP: 64.390-000 - TELEFONE: 86 - 3260-1712
E-MAIL: CARTORIODEMERVALLOBAO@GMAIL.COM

NÚMERO DE CONTROLE
0010790





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.295.504/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE LAGOA DO PIAUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO 10 R RUA JOANA MARIA ALAENCAR	NUMERO 93	COMPLEMENTO *****
CEP 64.388-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGOA DO PIAUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLYSONJULLYANO@GMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (88) 9444-1520		
CPF DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 09:43:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE LAGOA DO PIAUI
CNPJ: 28.295.504/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:05 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **C0E2.B669.CCF6.95F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.295.504/0001-03

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LAGOA DO PIAUI

Endereço: 10 R RUA JOANA MARIA ALENCAR / CENTRO / LAGOA DO PIAUI / PI /
64388-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012406272263600590

Informação obtida em 28/01/2022 13:11:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Edital de Convocação para Criação, Aproveitamento do Estatuto e

Pelo presente, ficam convidados todos os cidadãos do Lages do Sul com interesse no debate sobre desenvolvimento e na avaliação das ações e trabalho setor em nosso município e se fizerem presentes em assembleia em a devido fim no dia 24 de Março do ano de 2016 as 08h da manhã em sala de audição Rua Joana Maria Alencar, Nº90, próximo a BR-216 para que possam avaliar o trabalho da associação que visa dar apoio às ações do setor setor e na realização de atividades que possam engrandecer mais as ações de desenvolvimento econômico e social do nosso município.


Alyson Julien dos S. Nascimento
Proponente da Criação da Associação/ membro da Comissão
Organizadora
RG: 2211375 SSP/PI

Publicação: Terceira 13 de Fevereiro de 2017

ENCARREGADO DO PLANO
LACERDA BRUNO/PTAL DE LACERDA DO PLANO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, CRIAÇÃO,
APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LAGOA DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

1. Este estatuto é o primeiro estatuto da rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 2. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 3. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 4. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 5. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 6. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 7. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 8. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 9. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na
 10. Lei Federal nº 17.111, de 1967, que criou a rede de ligas do Brasil do tipo lei e é baseado na

[illegible][illegible]



Milena

hoje às 09:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
NACIONAL

PI

ALANSON JULYAN DOS SANTOS NASCIMENTO

VALDIR PEREIRA DA SILVA

2307822010

05207126900

30/09/2021

18/05/2013

PIAUI

2307822010

07/10/2021

3450087400

47321180774

